



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, - Bairro Ponta Grossa, Porto Alegre/RS, CEP 91780-580
Telefone: 51 3248-2133 e Fax: - http://www.agricultura.gov.br

CONTRATO Nº 14/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
14/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO - LANANGRO/RS E A EMPRESA CLEMIR
SCHMITT - ME

A União, por intermédio do **Laboratório Nacional Agropecuário/RS**, com sede na Estrada da Ponta Grossa, 3036 - Ponta Grossa, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0045-46, neste ato representado pela Coordenadora do LANAGRO/RS, a Auditora Fiscal Federal Agropecuária Sra. **Priscila Rech Pinto Moser**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 1.510, de 18 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, ou seu substituto o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Fabiano Barreto**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 1.377 publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2015, ambos com competência para assinar contratos, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CLEMIR SCHMITT - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.555.267/000121, sediada na Rua Getúlio Vargas, 839, em Joaçaba - SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **Clemir Schmitt**, portador da Carteira de Identidade nº 1-912.946, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 542.801.929-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 21043.001843/2016-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 03/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área de Comunicação Social na categoria de Editor, sob a forma de execução indireta, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	EDITOR 40 HORAS SEMANAIS	Mês	12	10.089,77	121.077,24

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/08/2017 e encerramento em 31/07/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 10.089,77 (Dez Mil e Oitenta e Nove Reais com Setenta e Sete Centavos), perfazendo o valor total de R\$ 121.077,24 (Cento e Vinte e Hum Mil e Setenta e Sete Reais com Vinte e Quatro Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/22000 - Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: LANAGROSDA - Elemento de Despesa: 339037.01

Nota de Empenho: 2017NE800895 - Emitido: 26/07/2017

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
 - 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 6.053,86 (Seis Mil e Cinquenta e Três Reais com Oitenta e Seis Centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.
- 7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

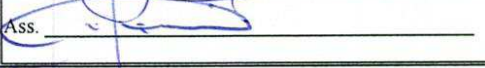
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre, 28 de julho de 2017

DAS ASSINATURAS		
CONTRATANTE		
Priscila Rech Pinto Moser - CPF: 293.912.198-29	Coordenadora do LANAGRO/RS	Assinatura Digital
Julianny Alice F. Schmitt - CPF: 010.144.270-02	Testemunha do LANAGRO/RS	Assinatura Digital
CONTRATADA		
Clemir Schmitt - CPF: 542.801.929-87	Diretor / Proprietário	Ass. 
Nome: <u>JURI HEUTZ</u>	Testemunha Contratada	Ass. 
CPF: <u>052.684.799-97</u>		



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA RECH PINTO MOSER**, Ordenador de Despesas, em 28/07/2017, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANNY ALICE FERNANDES SCHMITT**, Chefe de Divisão de Apoio Administrativo - Substituto(a), em 28/07/2017, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2854626** e o código CRC **1BDA7C07**.

Referência: Processo nº 21043.001843/2016-72

SEI nº 2854626



6

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 149, sexta-feira, 4 de agosto de 2017



Legal: § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 25/07/2017 a 09/01/2018. Valor Total: R\$7.200,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800503. Data de Assinatura: 25/07/2017.

(SICON - 03/08/2017) 130058-00001-2017NE800004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 41/2017 - UASG 130058

Número do Contrato: 58/2013.
Nº Processo: 21181000141201344.
PREGÃO SISPP Nº 32/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33158874000120. Contratado: CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE -SUPPORTE LTDA. Objeto: Repactuar os preços praticados em conformidade com a Cláusula Sexta, a supressão de 01(um) posto de Supervisor de Manutenção Mecânica, 01 (um) posto de Assistente Técnico e 01 (um) posto de Mecânico Industrial, o que corresponde a 14,61% do valor analisado do contrato, bem como o acréscimo de 01 (um) posto de Técnico Eletrônico, o que corresponde a 3,83% do valor total do contrato em conformidade com a Cláusula Décima Sexta do contrato original. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei nº 8.666/93, Art. 5º do Dec. Nº 2.271/97 e Arts. 37 a 41 da IN/MP nº 02/2008. Vigência: 27/07/2017 a 02/01/2018. Valor Total: R\$145.409,12. Fonte: 100000000 - 2017NE800009. Data de Assinatura: 27/07/2017.

(SICON - 03/08/2017) 130058-00001-2017NE800009

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2017 UASG 130103

Processo: 210430001843201672.
PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 0633973000129. Contratado: SAVANNAH SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA - EPP. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de Comunicação Social na categoria de Redator, em proveito do LANAGRO RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/08/2017 a 31/07/2018. Valor Total: R\$102.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800896. Data de Assinatura: 28/07/2017.

(SICON - 03/08/2017) 130103-00001-2017NE800817

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2017 UASG 130103

Processo: 210430001843201672.
PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 06555267000121. Contratado: CLEMIR SCHMITT - ME. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de Comunicação Social na categoria de Editor, em proveito do LANAGRO RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/08/2017 a 31/07/2018. Valor Total: R\$121.077,24. Fonte: 100000000 - 2017NE800895. Data de Assinatura: 28/07/2017.

(SICON - 03/08/2017) 130103-00001-2017NE800817

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

RETIFICAÇÃO

O Lanagro PE retifica a publicação do D.O.U. do dia 20/06/2017, Seção 3, página 13, para que onde se lê "Valor Total: R\$38.033,54", leia-se "Valor Total: R\$37.505,51".

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 130100

Número do Contrato: 1/2014.
Nº Processo: 21008001374201707.
DISPENSA Nº 3/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CPF Contratado: 4165568287. Contratado: NILO SERGIO BATISTA LOPES - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de acordo com a Cláusula oita do Contrato original, por mais 03 (três) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/07/2017 a 23/10/2017. Valor Total: R\$24.686,70. Fonte: 100000000 - 2017NE800015. Data de Assinatura: 23/07/2017.

(SICON - 03/08/2017) 130100-00001-2017NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 130100

Número do Contrato: 4/2015.
Nº Processo: 2100800502201797.
PREGÃO SISPP Nº 11/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07304842000186. Contratado: ANDRADE E MONTEIRO LTDA - EPP. Objeto: Repactuação salarial e pagamento de retroativos, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017. Registro no MTE: AP000007/2017, conforme Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$196.849,92. Fonte: 100000000 - 2017NE800010. Data de Assinatura: 29/07/2017.

(SICON - 03/08/2017) 130100-00001-2017NE800003

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017080400006

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º termo aditivo - Contrato nº 21/2014 - Processo nº 00358.000573/2014-05, o presente Termo Aditivo, tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 21/2014, celebrado em 08/07/2014, entre a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado do Espírito Santo e a Empresa Monitor Segurança Patrimonial Ltda, por mais 12 (doze) meses, tem como base o inciso II do Artigo 5, da Lei 8.666/93, e da nova redação as Clausulas Segunda e Sétima. A vigorar de 08/07/2017 a 08/07/2018.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2017 - UASG 130070

Processo: 21034007554201696. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários, para 01 (um) cão de detecção de médio porte, incluindo o fornecimento de materiais e medicamentos necessários a sua perfeita execução, visando a prevenção, manutenção, higienização e tratamento através de vacinas e medicamentos, consultas, exames clínicos, laboratoriais e radiológicos, cirurgias, internações, controle de endo e ectoparasitas, bem como controle reprodutivo, gestacional, parto e pós-parto, orientações de manejo e serviços odontológicos, conforme normas regulamentadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 04/08/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Jose Verissimo Nr 420 Taruma - CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130070-05-8-2017. Entrega das Propostas: a partir de 04/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Vide Edital.

GUILHERME BIRON BURGARDT
Pregoeiro

(SIDEI - 03/08/2017) 130070-00001-2017NE000022

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2017 UASG 130072

Processo: 21050004752201781.
PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08966620000191. Contratado: MS TRADUCOES LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de tradução simultânea de palestras (inglês para português) para o VI Workshop Catarinense de Indicações Geográficas. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 10/08/2017 a 11/08/2017. Valor Total: R\$5.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800815. Data de Assinatura: 27/07/2017.

(SICON - 03/08/2017) 130072-00001-2017NE800026

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

PROCESSO: 01200.005464/2013-41
ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnico-Científica - ACTC que entre si celebaram a União por Intermediário do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
OBJETO: Constitui objeto do presente ACTC a continuidade do Laboratório de Engenharia de Superfícies e Materiais Nanoestruturados (LabEngNano), da UFRJ, como Laboratório Associado do Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias (SisNANO).
VIGÊNCIA: O presente ACTC vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os participantes por meio da assinatura de Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2017.
ASSINAM: pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tec-

nologia, Inovações e Comunicações; pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Denise Nascimento, Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Educacional Dom Pedro Felipak.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Educacional Dom Pedro Felipak.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Ibiti, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 01 de agosto de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marcio Luiz Martins - Procurador, da Fundação Educacional Dom Pedro Felipak.

PARTES: União e Rede Cidade Carinho de Comunicação Ltda
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rede Cidade Carinho de Comunicação Ltda
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Ubá, estado Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 01 de agosto de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Guilherme Melillo Almeida, Gerente da Rede Cidade Carinho de Comunicação Ltda.

PARTES: União e Rádio Rainha das Quedas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Rainha das Quedas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Abelardo Luz, no estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 01 de agosto de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Orides Dalben - Gerente da Rádio Rainha das Quedas Ltda.

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 203001

Número do Contrato: 5/2015.
Nº Processo: 01350000053201516.
PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB-CNPJ Contratado: 01406617000174. Contratado: AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação a vigência do contrato por um período de 12(doze) meses. Fundamento Legal: Art.57, inciso II, Lei 8666/93. Vigência: 03/08/2017 a 03/08/2018. Valor Total: R\$6.955,18. Fonte: 100000000 - 2017NE800011. Data de Assinatura: 30/06/2017.

(SICON - 03/08/2017) 203001-20402-2017NE800009

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DIVISÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Origem: Processo nº. 01350.000086/2016-39
Objeto: aquisição de equipamentos e softwares para rede de dados. Rescisão amigável do contrato nº.06/2016. Data: 26/07/2017. Contratante: Agência Espacial Brasileira - AEB - Contratada: World Partners Soluções em Informática Ltda-ME.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2017 - UASG 413004

Nº Processo: 53516000482201719.
PREGÃO SISPP Nº 5/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 00236371000177. Contratado: REFFEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME. Objeto: Contratação de serviços de manutenção predial - serviços hidráulicos/hidrossanitários-preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, sem dedicação exclusiva de mão de obra no edifício sede da Anatel no Estado do Paraná.Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/08/2017 a 31/07/2018. Valor Total: R\$15.645,00. Fonte: 178412310 - 2017NE800023. Data de Assinatura: 27/07/2017.

(SICON - 03/08/2017) 413004-41231-2017NE800070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO